

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 3007 de 19 de Julho de 2024

Autor da publicação: Karine de Oliveira Costa

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

A Câmara Municipal de Mariana neste ato representada por seu Presidente, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, torna público que realizou processo nº 34/2024 de Dispensa de Licitação nº 26/2024 para Aquisição de estante/porta paletes e prateleiras para atender as necessidades do Departamento de Arquivo da Câmara Municipal de Mariana, na forma preconizada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Valor global: R\$7.655,34 (sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Dotação orçamentária: 01.01.01.031.0022.4001.44905200 ficha 11. Contratado: GONDOLAS BH COMÉRCIO DE GONDOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº21.443.746/0001-40. Mariana, 09 de Julho de 2024.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

A Câmara Municipal de Mariana neste ato representada por seu Presidente, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, torna público que realizou processo nº 33/2024 de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 25/2024 para Registro de Preços para aquisição eventual e futura de materiais de limpeza e de copa e cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana, na forma preconizada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Valor global: R\$ 17.422,15 (dezessete mil quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos). Dotações orçamentárias: 01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 03. Fornecedores: 3 PODERES COMÉRCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 14.937.152/0001-20 - valor: R\$11.641,35 (onze mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), referente aos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 18, 20, 21 e 23; COMERCIAL SANTOS E SILVA DE TOCANTINS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.766.638/0001-61 - valor: R\$ 4.771,30 (quatro mil setecentos e setenta e um reais e trinta centavos), referente aos itens 05, 12, 16 e 17; REAPA MINAS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ 36.485.410/0001-17 - valor: R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), referente ao item 22 e SOLUÇÕES EM LIMPEZA FENIX LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.719.430/0001-57 - valor: R\$ 373,50 (trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), referente ao item 24. Mariana, 18 de Julho de 2024.

Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 69, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“Concede o benefício de Pensão por Morte a quem menciona e dá outras providências. ”

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, I, e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 064/2008 c/c art. 40, § 7º, I, da CF/ 88 com redação dada pela EC 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a companheira supérstite do servidor inativo NILSON JOSÉ ROZA, inscrito no CPF sob o nº 940.813.526-15, aposentado pelo Decreto Municipal nº 6.376, de 04 de julho de 2012, falecido em 19/01/2023, o benefício da PENSÃO POR MORTE, na forma do artigo 25, I, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior será pago integralmente a companheira do de cujus MARIA APARECIDA MATOZINHO, inscrita no CPF sob o nº 934.187.876-49.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/01/2023, data do óbito do servidor aposentado, na forma do art. 26, I da Lei Complementar

Municipal nº 064/2008.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 73 DE 10 DE JULHO DE 2024.

“Concede o benefício de Pensão por Morte a quem menciona e dá outras providências. ”

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, I, e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 064/2008 c/c art. 40, § 7º, I, da CF/ 88 com redação dada pela EC 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao cônjuge supérstite da servidora inativa LUCIA JOANA DA CUNHA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 227.236.766-68, aposentada pela Portaria nº 45, de 13 de março de 2019, falecida em 29/07/2022, o benefício da PENSÃO POR MORTE, na forma do artigo 25, I, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior será pago integralmente ao cônjuge da de cujus JOSÉ ALTAIR FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 596.054.996-49.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/07/2022, data do óbito da servidora inativa, na forma do art. 26, I da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 822, DE 17 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, Larissa Ferreira Viana, do cargo comissionado de Assessor V, a partir de 18 de julho de 2024, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

Portaria nº 14 de 18 de julho de 2024.

A Prefeitura Municipal de Mariana, através da Secretária Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais após recebimento do pedido de promoção vertical exarado nos PRO Nº 5859/2024, 5903/2024, 5933/2024 e 6029/2024 e análise positiva emitido pela comissão interdisciplinar;

CONSIDERANDO o art. 52 da Lei Complementar nº 192, de 05.11.2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Mariana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Decreto Nº 11.166, de 21 de novembro de 2022, que regulamenta os procedimentos para concessão de promoção vertical dos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Mariana, instituído pela Lei Complementar nº 192, de 05 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos 3 e 5 do Edital Nº 01/2024 - SEGPUB, quanto aos prazos para análise e resultado dos pedidos de promoção vertical;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do PRO Nº 5859/2024 concedendo a Promoção Vertical ao nível de Classe Distinta ao servidor Agnaldo José de Meira, matrícula 13923, referente ao exercício de 2024, do quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal de Mariana;

Art. 2º - Homologar o resultado do PRO Nº 5903/2024 concedendo a Promoção Vertical ao nível de Classe Distinta ao servidor Ronei dos Reis Freitas, matrícula 13912, referente ao exercício de 2024, do quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal de Mariana;

Art. 3º - Homologar o resultado do PRO Nº 5933/2024 concedendo a Promoção Vertical ao nível de Classe Distinta ao servidor Gilmar Alves da Rocha, matrícula 13904, referente ao exercício de 2024, do quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal de Mariana;

Art. 4º - Homologar o resultado do PRO Nº 6029/2024 concedendo a Promoção Vertical ao nível de Classe Distinta ao servidor Nélio Geraldo Pereira de Freitas, matrícula 11363, referente ao exercício de 2024, do quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal de Mariana;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maria Marta Guido de Lima

Secretária Municipal de Segurança Pública

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Pregão Eletrônico 014/2024. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis em atendimento à administração municipal. Data da licitação:

01/08/2024 às 09:00min. Edital e Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, PNCP-Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> .e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. Tel: (31)35579055. Mariana, 18 de julho de 2024. Arlinda Gonçalves Coelho. Secretária Municipal de Administração. Maria Marta Guido de Lima. Secretária Municipal de Segurança Pública.

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Pregão Eletrônico 017/2024. Objeto: Aquisição de água mineral e recarga em botijões de gás liquefeito de petróleo -GLP, objetivando o atendimento das necessidades das diversas secretarias. Data da licitação: 01/08/2024 às 14:00min. Edital e Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, PNCP-Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> .e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. Tel: (31)35579055. Mariana, 18 de julho de 2024. Arlinda Gonçalves Coelho. Secretária Municipal de Administração. Germano Zanforlim de Araujo. Secretário Municipal de Saúde.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2024 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E DO ALTO PARAPEBA - ADESIAP OBJETO: Apoio financeiro ao PROPONENTE para criação e execução do projeto "Circuito de Educação Parental em Mariana/MG", compreendendo palestras, workshops práticos, atividades lúdicas e interativas. VALOR: R\$ 75.000,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.361.0018.2.642-335043 1500 ficha 1017 PRAZO: Até 31/01/2025 DATA: 09/07/2024 FUND. LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 11806/2024; Emenda Impositiva LOA 2024. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 363/2022 CONTRATADO (A): A & S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA-ME OBJETO: Dilação de prazo por mais 12 meses. DATA: 16/11/2023. FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 363/2022 CONTRATADO (A): A & S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA-ME OBJETO: Acréscimo de quantitativos de serviços. DATA: 14/03/2024 VALOR: R\$ 34.357,50 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2501.27.812.0014.2.701-339039 1500 ficha 630. FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 363/2022 CONTRATADO (A): & S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA-ME OBJETO: Acréscimo de quantitativos de serviços. DATA: 26/06/2024 VALOR: R\$ 14.979,55 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2502.27.812.0014.2.115-339039 1500 ficha 633. FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

DISTRATO CONTRATO Nº 277/2022 CONTRATADO (A): CENTRO DE VIVÊNCIA DEL REY OBJETO: Rescisão consensual do Contrato n.º 277/2022, nos termos do Art. 79, incisos II da Lei nº 8.666/93.

DATA: 09/06/2024 FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 128/2023 CONTRATADO (A): CBC COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS OBJETO: Dilação de prazo pelo período de 06/06/2024 a 31/12/2024 DATA: 05/06/2024 FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 CONTRATADO (A): ALFABRINK COMERCIAL LTDA OBJETO: Aquisição de mobiliário infantil, brinquedos pedagógicos e carrinhos de bebê para organização e adequação das creches municipais. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: R\$ 96.000,00 DATA: 10/07/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.361.0018.1.617-449052 1500 ficha 278. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024 CONTRATADO (A): ALLPER COMERCIAL LTDA - ME OBJETO: Aquisição de mobiliário infantil, brinquedos pedagógicos e carrinhos de bebê para organização e adequação das creches municipais. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: R\$ 112.000,00 DATA: 10/07/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.361.0018.1.617-449052 1500 ficha 278. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024 CONTRATADO (A): BOSCO FELIPE COMÉRCIO LTDA - ME OBJETO: Aquisição de mobiliário infantil, brinquedos pedagógicos e carrinhos de bebê para organização e adequação das creches municipais. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: R\$ 100.350,00 DATA: 10/07/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.361.0018.1.617-449052 1500 ficha 278. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024 CONTRATADO (A): BUUM DE OFERTAS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA OBJETO: Aquisição de mobiliário infantil, brinquedos pedagógicos e carrinhos de bebê para organização e adequação das creches municipais. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: R\$ 57.000,00 DATA: 10/07/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.361.0018.1.617-449052 1500 ficha 278. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024 CONTRATADO (A): COMERCIAL TEXTIL DFM LTDA EIRELI OBJETO: Aquisição de mobiliário infantil, brinquedos pedagógicos e carrinhos de bebê para organização e adequação das creches municipais. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: R\$ 81.000,00 DATA: 10/07/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.361.0018.1.617-449052 1500 ficha 278. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024 CONTRATADO (A): LEANDRO MACHOVSKI - ME

OBJETO: Aquisição de mobiliário infantil, brinquedos pedagógicos e carrinhos de bebê para organização e adequação das creches municipais. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: R\$ 334.240,00 DATA: 10/07/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.361.0018.1.617-449052 1500 ficha 278. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2024 CONTRATADO (A): PAPIBRINK COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA OBJETO: Aquisição de mobiliário infantil, brinquedos pedagógicos e carrinhos de bebê para organização e adequação das creches municipais. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: R\$ 23.195,20 DATA: 10/07/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.361.0018.1.617-449052 1500 ficha 278. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 106/2024 LOCADOR (A): ARQUIDIOCESE DE MARIANA OBJETO: Locação do imóvel, para a instalação de novo Centro Municipal de Educação Infantil PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: R\$ 267.713,28 DATA: 29/05/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.365.0018.2.645-339039 ficha 329. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

DECISÃO ADMINISTRATIVA - SEMMADS

Autos PRO nº 1159/2024

Recorrente: Salles Transportes e Logística LTDA

SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Acionada via central de monitoramento (153), a equipe de fiscalização ambiental se deslocou ao endereço na Avenida do Matadouro, nº 917, Bairro Vila do Matadouro. No referido local foi constatado que estava ocorrendo escoamento de água, que tal líquido estava sendo causado pela atividade de lava jato da referida empresa. Fora apurado no local as atividades como lavagem de veículos, oficina mecânica e manutenção de veículos. Foi diagnosticado que as atividades laboradas estão em desconformidade com as legislações ambientais, não possuindo condições necessárias para realização de tais atividades.

A empresa não possui licença ambiental para realizações dessas atividades, onde em datas pretéritas a empresa entrou com processo administrativo nº 0016648/2022 via SEMMADS, na data do dia 23/11/2022, os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, estiveram no local e constataram as mesmas irregularidades citadas anteriormente de forma que os danos persistem até a data atual.

Foi registrado B.O.S nº 0737/2024 determinando o embargo das seguintes atividades no local: oficina mecânica e lavagem de veículos. Ato contínuo, foi intimado os responsáveis legais da empresa a comparecer a SEMMADS no dia 08/02/2024. Neste dia, foi formalizado o Auto de Infração

03/2024, o qual é objeto deste recurso.

Inconformado com o valor da aplicação da penalidade, a empresa Salles Transportes e Logística LTDA, por intermédio dos patronos João Pedro Ramos Silva e Mateus Augusto de Andrade Freitas, procuração anexa à fl. 38, requereu o recebimento da defesa; a revisão dos valores com reconhecimento de atenuantes; e a redução da multa mediante formalização de TAC.

É o relatório.

Passo a decidir.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1. DO PODER DE POLÍCIA ATRIBUÍDO À EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Os Fiscais Ambientais, em decorrência do Poder de Polícia a estes atribuído, detêm a competência para efetuar a fiscalização por toda extensão do município, tanto no perímetro urbano quanto na zona rural, razão pela qual, o Código Ambiental do Município, Lei Complementar Nº 168/2017, seguindo as legislações federais e estaduais, estabeleceu o seguinte acerca de sua competência, senão vejamos:

Art. 127. As infrações administrativas ambientais tipificadas na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial, a Lei Federal nº 9.605/1998 no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e no Decreto Estadual nº 44844/2008 serão autuadas e sancionadas com base nas leis respectivas, aplicando-se subsidiariamente as normas previstas na citada legislação municipal, especialmente as relativas a formalização das sanções e aos recursos.

Além da previsão do artigo 127, sustenta o artigo 132 da Lei Complementar 168/2017 que:

Art. 132. As infrações às disposições deste Código, às normas, aos critérios, parâmetros e padrões estabelecidos em decorrência dele e da legislação federal, estadual e municipal, e às exigências técnicas ou operacionais feitas pelos órgãos competentes para exercerem o controle ambiental serão punidas com as seguintes penalidades, aplicadas conforme a gravidade e independente da ordem abaixo listada:

I- Advertência;

II- Multa Simples;

III- Multa diária;

IV- Interdição, temporária ou definitiva;

V- Suspensão ou cassação de licença, autorização ou alvará;

VI- Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da flora e fauna, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração;

VII- Embargo da obra ou atividade;

VIII- Demolição de obra;

IX- Suspensão da venda e/ou fabricação do produto;

X- Destruição ou inutilização do produto;

XI- Suspensão parcial ou total de atividades;

XII- Restritiva de direitos.

A guarda municipal, ao ser cientificada da ocorrência de uma infração, não poderá eximir-se de lavrar o competente auto de infração, sob pena de corresponsabilização, sendo assim, dispõe o artigo 70 da Lei 9.605/98:

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

Conforme se constata, as autoridades fiscais do município possuem competência para exercer a fiscalização no município, aplicando sempre que necessário as penalidades previstas nas Leis municipais, estaduais e federais.

Confirmando a tese adotada da responsabilização na esfera administrativa ambiental, veio o Decreto 6.514/2008 estabelecer nos mesmos termos o conceito de infração ambiental, bastando para tanto a comprovação do dano e da ação ou omissão consistente na violação de regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme explicitado no teor do artigo 2º da norma em referência.

Ademais, por todo o exposto, o auto de infração nº 30/2022 possui todos os atributos de legalidade, elencados no artigo 97 do Decreto 6.514/2008, senão vejamos:

Art. 97. O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

Assim, verifica-se a presença de todos os requisitos de validade, quais sejam: o responsável pela atividade lesiva direcionada ao meio ambiente, a conduta empreendida por este, que constitui objeto da infração, bem como a indicação dos dispositivos legais que subsidiaram a aplicação das multas, sendo as penalidades previstas no Código MA-14, MA-20 e MA-27 da Lei Complementar nº 168/172, listadas no ANEXO IV.

II.2. DA TEMPESTIVIDADE

O Código Ambiental Municipal estatui que a defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade. No caso em tela, entretanto, percebe-se que a defesa se enquadra nos requisitos do Art. 160 do diploma.

Art. 160. O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do auto de infração, juntando no ato, todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

A auto de infração foi lavrado no dia 08/02/2024 na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, momento em que foi dada a ciência imediata ao infrator (fl.2). A defesa, por seu turno, foi apresentada no dia 23/02/2024 (fls. 30-37), sendo, portanto, tempestiva.

II.3. DA REVISÃO DOS VALORES

O empreendedor invocou a atenuante prevista no inciso I, do Art. 141 da Lei Ambiental Municipal, sob o argumento de ter contratado uma empresa de Arquitetura e Urbanismo para cumprir as exigências da Administração Pública. Entretanto, em que pese a apresentação da etapa de execução de obra (fl. 59), não há elementos objetivos e imediatos, ou pelo menos não foram juntados, que garantem a efetividade da ação. Tal argumento, portanto, não merece prosperar.

Lado outro, no que concerne à hipótese prevista no Art. 141, I, “d”, o empreendedor juntou cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica, pleiteando redução da multa em 30%, o qual comprova que a atividade é de fato exercida através de microempresa. (fl. 40). Sobre isso, assim diz a Lei:

Art. 141. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes ou agravantes, conforme o caso.

I - Atenuantes:

(...)

d) Tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, microempresa, artesão, produtor rural ou unidade produtiva em regime de agricultura familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente, ou ainda tratar-se de infrator de baixo nível socioeconômico, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

Este argumento, por bem, deve prosperar, já que guarda perfeita consonância legal.

Por fim, o empreendedor requereu o reconhecimento da atenuante prevista no Art. 141, I, “e” sob a alegação de colaboração com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta. Assim diz a lei:

Art. 141. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes ou agravantes, conforme o caso.

I - Atenuantes:

(...)

e) A colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

Neste sentido, é de bom tom considerar, e agora sim, a contratação da empresa de Arquitetura e Urbanismo a fim de sanar os problemas oriundos de sua conduta. Este argumento deve, portanto, ser reconhecido, já que, inclusive, o empreendedor realizou o pagamento da 1º parcela à empresa contratada, (fl. 65)

Portanto, considerando que as atenuantes devem ser aplicadas de forma cumulativa e no limite de redução de 40%, conforme 142 do diploma em epígrafe, a multa deverá ser reduzida em 40%, ficando, nesta etapa de dosimetria, no patamar de R\$8778,16 (oito mil, setecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos)

II.4. DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) reduzirá o valor da multa em até cinquenta por cento e suspenderá a aplicação da mesma até que seja cumprida a obrigação, nos termos do artigo 176, da Lei Complementar 168/2017:

Art. 176. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa e o seu valor revisto, no caso de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta pelo autuado, obrigando-se a tomar as medidas específicas para reparar o dano ambiental, corrigir ou cessar a poluição ou degradação.

§ 1º - O Termo de Ajustamento de Conduta a que se refere o caput deverá ser firmado concomitantemente com a decisão em primeira instância, ou em prazo menor;

§ 2º- O descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta implicará a exigibilidade imediata da multa em seu valor integral, sem prejuízo de nova infração pelo descumprimento do compromisso.

§ 3º - Cumprido o Termo de Ajustamento de Conduta, dentro dos prazos e condições nele previstos, a multa prevalecerá e terá o seu valor reduzido em até cinquenta por cento.

§ 4º - O desembargo da atividade e a autorização para o seu reinício serão efetivados mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

Assim, entende-se que é possível a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta com o autuado, implicando na redução da multa em até 50%, caso haja efetivo cumprimento do TAC.

III. DISPOSITIVO

Tendo em vista todo o exposto e com base nas disposições legais trazidas pelo Código Ambiental do Município, decide-se pela redução do valor da multa em 40%, considerando as circunstâncias atenuantes, e, após, a redução em 50%, caso o TAC seja devidamente cumprido, ficando a multa no patamar de R\$4389,08. Por fim, fica mantido o embargo imposto à atividade até que se busque regularização junto à SEMMADS.

Mariana, 20 de março de 2024.

Webert Evaristo Lúcio
Advogado | Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -
OAB/MG 229.704

Anderson da Silva de Aguiar
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 145, de 18 de julho de 2024.

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) IGOR ALVES MONTEIRO, cargo de provimento em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE como Gestor do contrato relacionado abaixo:

CONTRATO Nº 12/2024 - PRC: 003/2024, cujo objeto é a locação do terreno de 885 M² situado na

rua Quartzo, S/N, bairro Morro Santana, para instalação do sistema de abastecimento de água - SAA Vila Real Alto Do Rosário atendendo as demandas do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - MG com a empresa: ERNANE HENRIQUE DE MIRANDA BAILÃO.

Art. 2º - Compete ao gestor do contrato, exercer o acompanhamento e a fiscalização (quando não houver fiscal designado) da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao gestor atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao gestor do contrato:

I - Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do contrato inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

VI - Notificar a contratada, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

VIII - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

IX - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

X - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

XI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

XII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

XIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

XIV - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

XV - Comunicar, formalmente, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

Art. 3º Toda comunicação realizada pelo GESTOR deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

Art. 4º - No caso de surgir impedimento do gestor da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado gestor substituto para o período correspondente ou definindo outro gestor em portaria específica;

Art. 5º O servidor designado para GESTÃO de contratos deverá possuir capacidade técnica e ser orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 6º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 7º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 12 de junho de 2024.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 18 de julho de 2024

Valdeci Luiz Fernandes Junior

Diretor Geral

SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 146, de 18 de julho de 2024.

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 1.925, de 15 de setembro de 2005, na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade,

unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração, especialmente, designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os Senhores JAMIL FERNANDES SACRAMENTO, cargo de COORDENADOR DE OBRAS; como Fiscal do contrato relacionado abaixo:

CONTRATO Nº 12/2024 - PRC: 003/2024, cujo objeto é a locação do terreno de 885 M² situado na rua Quartzos, S/N, bairro Morro Santana, para instalação do sistema de abastecimento de água - SAA Vila Real Alto Do Rosário atendendo as demandas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - MG com a empresa: ERNANE HENRIQUE DE MIRANDA BAILÃO.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I - Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações - CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) ao objeto da contratação;
- b) a forma de execução;
- c) a forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
- d) o cronograma de serviços;
- e) as obrigações da contratante e da contratada;
- f) as condições de pagamento;
- g) as atribuições da fiscalização;
- h) as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II - Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

- III - Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;
- IV - Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;
- V - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- VI - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- VII - Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- VIII - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- IX - Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;
- X - Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;
- XI - Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;
- XII - Comunicar ao Gestor de Contrato todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;
- XIII - Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 3º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o

fiscal tenha formulado;

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I - Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II - Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento provisório e definitivo, contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III - Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável pela execução;

b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, quando for o caso;

d) carta "habite-se", emitida pela Prefeitura local, quando for o caso;

e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

f) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 7º O servidor designado para fiscalização de contratos deverá possuir capacidade técnica e ser orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 8º No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou designado outro Fiscal em portaria específica;

Art. 9º. Essa Portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Contrato/Ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 10. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 12 de junho de 2024.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 18 de julho de 2024.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Geral

SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 147, de 18 de julho de 2024.

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Valdeci Luiz Fernandes Júnior no uso de suas atribuições; considerando a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de plantão nos dias 20 e 21 de julho de 2024:

1) Setor de Eletromecânica (Manutenção de Estação de Bombeamento):

Josimar Cassiano dos Reis

Keine Anderson Zanelato

Nilton Frade Coelho

Otacílio Pereira da Silva

Rutielle Mara de Souza Tito (20/07)

2) Setor de Comercial

André Luís Pedrosa Santiago

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

Adriana Rocha Santos (20/07)

Antônio Carlos Simão

Chaiany Cristina Crispim

Cleidiane aparecida de Souza santos

Elvis Gonçalves Anacleto (20/07)

Emerson Ricardo de Almeida

Enderson Silva Euzébio

Eugenio Gomes Martins Pinto

Evandro da Silva Pontes

Geraldo Emanuel da Silva

Geraldo José Carneiro (20/07)

José Carlos de Souza

Júlio Cezar Borges Tereza (20/07)

Luiz Otavio Pereira (20/07)

Maria Marta Conrado (20/07)

Sidimar Ramos Sacramento

Wanderson Junior de Lana Oliveira

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distritos:

Antônio Carlos Ambrozio (Águas Claras)

Benedito Escolacio Pereira (Monsenhor Horta)

Carlos Roque de Oliveira (Cachoeira do Brumado)

Edenilson Arlindo Viana (Pedras)

Everaldo Castro Maia (Mainart)

Fabio de Oliveira da Silva (Constantino)

Maria do Carmo Silva (Furquim)

Rodolfo Rego Batista (Cachoeira do Brumado)

5) Apoio/Almoxarifado:

Ítalo de Azevedo Silva (21/07)

Sinésio Trindade Tomaz (20/07)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 18 de julho de 2024.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Geral

SAAE Mariana